



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

APROVADO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS

EM: 08/09/2025

Alberto Petrucio B. da Silva
Asst. Legislativo - Port. 017/2016

PARECER CLJ Nº: 0632025.

PROJETO DE LEI Nº: 067/2025

AUTORIA: Vereador Wellington Andrade.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO TEMPORÁRIA DO FUNCIONAMENTO DE PARQUES DE DIVERSÃO LOCALIZADOS EM ÁREAS PÚBLICAS OU PRÓXIMOS A PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DURANTE A REALIZAÇÃO DE MISSAS CAMPais, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DATA: 03/09/2025.

I – HISTÓRICO.

Encaminhado a esta Comissão em 25/08/2025 para análise e parecer. O PL acima epigrafado não se insere nas vedações contidas no art. 64 do Regimento Interno. Houve apresentação de propostas de emendas, recomendamos ainda a assinatura do autor no corpo do PL. Isto posto não há óbice a sua tramitação, opinamos pela ADMISSIBILIDADE. Este é o Relatório do necessário

II – PARECER E VOTO DA RELATORA.

Trata-se de proposição de iniciativa do Vereador. O PL é apresentado com arrimo nos art. 22 II do Regimento Interno c/c os arts. 10 e 41 da Lei Orgânica Municipal. Estão atendidos os pressupostos de constitucionalidade e legalidade. Apresentamos as seguintes propostas de emendas:

1. No artigo 1º insira-se um parágrafo único com a seguinte redação: Parágrafo único – A “Paróquia Nossa Senhora da Glória” a que se refere esta Lei corresponde a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Glória – JUSTIFICATIVA: PARÓQUIA “corresponde a uma subdivisão territorial de uma diocese, que abriga uma comunidade específica de fiéis, sendo a menor unidade administrativa da Igreja Católica, sob a responsabilidade pastoral de um sacerdote chamado pároco, que atua como pastor próprio sob a autoridade do bispo diocesano. A paróquia não é apenas a igreja física, mas sim a comunidade de pessoas e o território designado”.
2. No art. 7º suprime-se as expressões “no prazo de 60 (sessenta) dias” – JUSTIFICATIVA: O prazo de regulamentação é definido pelo Poder Executivo, observados os critérios de oportunidade e conveniência.



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

No mais apresenta técnica legislativa regular.

Voto favorável à APROVAÇÃO. Com a nova redação dada pelas emendas. Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de setembro de 2025.

MONALYSA MADUREIRA DE AMORIM.
- Relatora -

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO.

O Colegiado Vota com a Relatora pela APROVAÇÃO do PL 067/2025, de Autoria do Vereador Wellington Andrade.

SALA DAS COMISSÕES, em 3 de setembro de 2025.

Vereadores Presentes:



Casa José Correia de Oliveira

PROJETO DE LEI Nº 067/2025

18-08-25,
Natanael Wagner M. da Silva
Chefe de Gabinete Presidência
Matrícula 202-1

**APROVADO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS**

EM: 08/09/2025

Alberto Petrucio B. da Silva
Asst. Legislativo - Port. 017/2016

Assinatura

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO TEMPORÁRIA DO FUNCIONAMENTO DE PARQUES DE DIVERSÃO LOCALIZADOS EM ÁREAS PÚBLICAS OU PRÓXIMOS A PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DURANTE A REALIZAÇÃO DE MISSAS CAMPALIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO VEREADOR WELLINGTON BISPO DE ANDRADE, no de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 22, II do Regimento Interno, submete à apreciação e deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º Fica determinada a restrição temporária do funcionamento de parques de diversão instalados em áreas públicas ou em um raio de até 300 metros da Paróquia Nossa Senhora da Glória durante a realização de missas campais promovidas pela referida paróquia.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se **missa campal** a celebração religiosa realizada em espaço aberto, com participação pública e previamente autorizada pelos órgãos municipais competentes.

Art. 3º A suspensão temporária do funcionamento dos parques de diversão abrange apenas o período da missa campal, compreendendo:

I – 30 (trinta) minutos antes do início da celebração;

II – Durante toda a duração da missa;

Art. 4º A Paróquia Nossa Senhora da Glória deverá comunicar oficialmente à Prefeitura e aos responsáveis pelo parque de diversão sobre a realização da missa campal, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, contendo data, horário e local exato do evento.

Art. 5º O descumprimento desta Lei poderá acarretar:

I – Advertência formal na primeira infração;

II – Multa administrativa em caso de reincidência, conforme valores a serem definidos por regulamentação do Poder Executivo.



Casa José Correia de Oliveira

Art. 6º Esta Lei aplica-se exclusivamente aos parques de diversão de caráter itinerante ou temporário, instalados em datas comemorativas, festas populares ou eventos sazonais nas proximidades da Paróquia Nossa Senhora da Glória.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Jose Correia de Oliveira, 18 de agosto de 2025.



WELLINGTON BISPO DE ANDRADE
-VEREADOR/AUTOR-

JUSTIFICATIVA

Há alguns anos vem ocorrendo um mal-estar e uma evidente falta de respeito durante a realização de missas campais na Paróquia Nossa Senhora da Glória, devido ao funcionamento de parques de diversão nas proximidades, especialmente por conta do volume sonoro e da movimentação intensa nesses locais.

Nosso município ainda não possui nenhuma legislação que assegure a realização tranquila dessas celebrações religiosas, motivo pelo qual proponho este Projeto de Lei.

Este projeto visa assegurar o respeito à manifestação religiosa católica nas imediações da Paróquia Nossa Senhora da Glória, especialmente durante missas





Casa José Correia de Oliveira

campais que tradicionalmente reúnem fiéis em celebrações de grande importância comunitária.

A emissão de ruídos provenientes de parques de diversão em operação durante esses momentos pode comprometer o ambiente de concentração, espiritualidade e solenidade das celebrações religiosas.

A proposta, portanto, busca garantir a harmonia e a boa convivência entre atividades culturais, religiosas e de lazer em espaços públicos, respeitando os direitos de todos os cidadãos e promovendo o respeito mútuo entre os diversos usos do espaço urbano.

Casa Jose Correia de Oliveira, 18 de agosto de 2025.


WELLINGTON BISPO DE ANDRADE
-VEREADOR/AUTOR-